



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/21)

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A presente demanda visa suprir a necessidade contínua da Administração Pública em dispor de infraestrutura técnica adequada de iluminação para a realização de eventos oficiais, campeonatos municipais, apresentações culturais, festividades e demais ações promovidas pelo Município.

Especificamente, há a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, operação e manutenção de sistemas de iluminação de pequeno e médio porte, a fim de garantir qualidade técnica, segurança, visibilidade cênica e ambientação adequada durante a realização de eventos institucionais, esportivos, culturais e comemorativos.

A contratação contempla sistemas de iluminação cênica e decorativa para eventos de pequeno porte, bem como estruturas de iluminação de médio porte destinadas a aberturas de jogos, campeonatos municipais, apresentações de bandas, espetáculos de dança, poesias, eventos natalinos e culturais, assegurando suporte técnico especializado, equipamentos compatíveis com a demanda dos eventos e atendimento às exigências de segurança, mediante apresentação de Nota Fiscal, ART e certidões negativas atualizadas.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(arts. 18, §1º, V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?

Consulta a fornecedores.

Contratações similares.

Internet.

Audiência pública.

Outro.

Especificar:

2.2 – QUAIS SÃO AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?

O levantamento de mercado teve como objetivo estudar e avaliar as diversas soluções disponíveis para atender às necessidades complexas relacionadas à realização de eventos de grande porte no município de **Capinzal (SC)**. A análise considerou aspectos técnicos e econômicos de diferentes serviços e infraestruturas, tais como **sonorização, iluminação, painéis de LED e transmissão**



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

simultânea, tomando como referência experiências e contratações já realizadas pelo município de **Florianópolis (SC)**.

Para tanto, foram coletadas informações de eventos realizados em anos anteriores pelo município de Florianópolis, e, com base nisso, adotou-se a seguinte metodologia: análise detalhada de **atas de registro de preços e contratos anteriores**, com foco nas contratações de serviços similares aos previstos para Capinzal.

Foram examinados especificamente os seguintes instrumentos formais:

- **Contrato nº 1192/SMI/2019** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/26_12_2019_19.39.04.4bd5812ca44bdb9edc6406afb9481eea.pdf
- **Contrato nº 137/FCFFC/2020** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/27_03_2020_18.50.30.64dd573db697c87a623461f2d114daa1.pdf
- **Ata de Registro de Preços nº 638/SMCEL/2021** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/23_08_2021_20.56.00.8ed507df2c5b56604ae78698a4837c7d.pdf
- **Ata de Registro de Preços nº 639/SMCEL/2021** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/23_08_2021_20.56.00.8ed507df2c5b56604ae78698a4837c7d.pdf
- **Ata de Registro de Preços nº 944/FMT/2023** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/22_12_2023_1.48.21.a84d75124bc5b3b7dbaf125ef5ad0ed2.pdf
- **Contrato nº 158/SMTCE/2023** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/10_02_2023_21.13.41.253be20f6834b950c4c171c96e00d57e.pdf
- **Contrato nº 896/FMT/2023** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/12_12_2023_23.45.33.ed1588d10e2d62ad152470eb4cd184b4.pdf
- **Contrato nº 712/SMTCE/2023** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/24_10_2023_23.49.15.29defba2470b58bb7dfdb5ffd889b921.pdf
- **Ata de Registro de Preços nº 605/SMTCE/2023** (Florianópolis) – acesso em PDF: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/29_08_2023_23.37.09.9dc12211946dcc47b34a2fb5c75f653c.pdf

Como referência adicional, foram considerados os dados contratuais relacionados aos processos de compras e contratações



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

registradas no PNCP (Plano Nacional de Contratações Públicas), tais como:

- **Id contratação PNCP:** 04238035000114-1-000015/2025 — **FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**
- **Id contratação PNCP:** 83039842000184-1-000005/2026 — **Videira**

Esses elementos subsidiaram a avaliação e a correlação entre preços, condições técnicas e práticas de contratação já vigentes em eventos urbanos de grande porte, permitindo a proposição de soluções adequadas às necessidades do município de Capinzal. Dito isto, vejamos as possibilidades:

I. DA AQUISIÇÃO PATRIMONIAL MEDIANTE COMPRA

1.1. Natureza Jurídica e Caracterização

A modalidade de aquisição patrimonial, consubstanciada na compra definitiva de equipamentos de iluminação e sonorização, configura-se como negócio jurídico translativo de domínio, mediante o qual o adquirente assume a propriedade plena dos bens móveis objeto da avença, incorporando-os definitivamente ao seu patrimônio material, seja este de natureza pública ou privada, conforme a personalidade jurídica do contratante.

1.2. Vantagens Práticas e Operacionais

No que tange aos aspectos vantajosos desta modalidade contratual, impende destacar, primeiramente, que a aquisição patrimonial proporciona ao contratante a disponibilidade irrestrita e perpétua dos equipamentos, facultando-lhe a utilização reiterada e continuada dos mesmos em quantos eventos se fizerem necessários, sem a necessidade de estabelecimento de novas relações contratuais para cada oportunidade de uso, o que representa, indubitavelmente, uma economia substancial de recursos financeiros no médio e longo prazo, mormente quando se verifica a realização frequente e periódica de eventos que demandem tais recursos técnicos.

Ademais, a propriedade dos equipamentos confere ao adquirente a prerrogativa de proceder à customização técnica dos mesmos, adequando-os às necessidades específicas e peculiares de cada evento, bem como permite a realização de melhorias, atualizações tecnológicas e adaptações que se façam pertinentes ao longo do tempo, sem a necessidade de obtenção de anuência ou



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

autorização de terceiros, como ocorreria nas hipóteses de locação ou prestação de serviços.

Outrossim, há que se considerar a possibilidade de amortização contábil dos valores investidos, o que representa benefício fiscal relevante para pessoas jurídicas de direito privado, bem como a constituição de patrimônio que poderá, eventualmente, ser objeto de alienação futura, gerando recuperação parcial dos valores originalmente despendidos.

1.3. Desvantagens e Riscos Inerentes

Não obstante os aspectos positivos supracitados, a modalidade de aquisição patrimonial apresenta desvantagens significativas que não podem ser desprezadas em uma análise criteriosa e ponderada. Primeiramente, verifica-se a necessidade de desembolso financeiro inicial substancial e concentrado, o que pode representar comprometimento relevante do fluxo de caixa do adquirente, especialmente considerando-se que equipamentos profissionais de iluminação e sonorização cênica possuem valores unitários expressivos, exigindo investimentos da ordem de dezenas ou até centenas de milhares de reais para a composição de um parque técnico minimamente adequado.

Acresce-se a esta circunstância o fato de que a propriedade dos equipamentos implica, necessariamente, na assunção integral dos ônus decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo-se a reposição de componentes desgastados, a atualização de softwares embarcados, a calibração periódica de instrumentos, bem como os custos relativos ao armazenamento adequado em condições ambientais controladas de temperatura e umidade, seguros patrimoniais contra sinistros diversos, e a eventual necessidade de contratação de equipe técnica especializada para operação e conservação dos equipamentos.

Ademais, não se pode olvidar da problemática atinente à obsolescência tecnológica, fenômeno particularmente acelerado no segmento de equipamentos eletrônicos profissionais, onde inovações técnicas e atualizações de padrões industriais ocorrem com frequência significativa, podendo tornar equipamentos tecnologicamente ultrapassados em período relativamente curto, geralmente entre três e cinco anos, o que implica em desvalorização patrimonial acentuada e eventual necessidade de novos investimentos para substituição ou atualização do parque instalado.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caracterização e Aspectos Jurídicos

A contratação de prestação de serviços de iluminação e sonorização, realizada de forma pontual e específica para cada evento, sem vinculação a instrumento prévio de registro de preços, constitui modalidade contratual na qual o contratante obtém, mediante remuneração estabelecida caso a caso, não apenas a disponibilização temporária dos equipamentos necessários, mas também, e principalmente, o conjunto de serviços técnicos especializados indispensáveis à adequada instalação, operação, monitoramento e desmontagem de todo o sistema audiovisual requerido para o evento.

2.2. Benefícios Operacionais e Financeiros

Esta modalidade contratual apresenta como vantagem primordial a flexibilidade operacional e financeira que proporciona ao contratante, eis que elimina a necessidade de imobilização significativa de capital em ativos patrimoniais, permitindo a alocação de recursos apenas quando efetivamente necessário, em montantes proporcionais e adequados às características específicas de cada evento singular.

A contratação pontual faculta, outrossim, a adequação perfeita entre a sofisticação técnica e a quantidade de equipamentos contratados e as reais necessidades de cada evento particular, evitando-se tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento de recursos, o que representa otimização financeira relevante, porquanto se paga exclusivamente pelo que se utiliza, sem desperdiçar recursos em capacidade ociosa ou subutilizada.

Merece destaque, igualmente, o fato de que nesta modalidade a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, atualização tecnológica, seguros e demais ônus relacionados aos equipamentos permanece com o prestador de serviços, desonerando completamente o contratante de tais encargos, o que representa não apenas economia financeira direta, mas também simplificação administrativa considerável, eliminando-se a necessidade de estruturação de equipes técnicas próprias, sistemas de armazenamento, controles patrimoniais e demais rotinas operacionais correlatas.

Ademais, a contratação evento a evento permite o acesso a equipamentos de última geração tecnológica, posto que empresas



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

especializadas no ramo tendem a manter seus parques técnicos constantemente atualizados como estratégia competitiva de mercado, possibilitando ao contratante beneficiar-se das mais recentes inovações sem necessidade de realizar novos investimentos patrimoniais.

2.3. Limitações e Aspectos Negativos

Conquanto apresente inegáveis vantagens, a modalidade de contratação pontual não está isenta de desvantagens significativas que merecem cuidadosa consideração. Primeiramente, verifica-se que os custos unitários por evento tendem a ser substancialmente superiores quando comparados ao custo marginal que se verificaria na hipótese de utilização de equipamentos próprios, especialmente quando se projeta a realização de múltiplos eventos ao longo do tempo, situação na qual a soma dos valores despendidos em sucessivas contratações pode superar, significativamente, o montante que seria necessário para aquisição patrimonial dos equipamentos.

Acresce-se a esta circunstância a questão da disponibilidade dos prestadores de serviços, particularmente em períodos de alta demanda sazonal, quando a saturação do mercado pode resultar em dificuldades para obtenção de propostas comerciais competitivas ou, em casos extremos, na impossibilidade fática de contratação em virtude do esgotamento da capacidade de atendimento dos fornecedores disponíveis na praça, o que pode comprometer a realização do evento ou forçar a aceitação de condições comerciais desvantajosas.

Outro aspecto que merece ponderação diz respeito à necessidade de realizar processos completos de cotação, negociação e formalização contratual para cada novo evento, o que representa dispêndio de tempo e recursos administrativos considerável, especialmente para entes públicos sujeitos aos rigores da legislação de licitações e contratos, onde cada contratação demanda o cumprimento de ritos procedimentais específicos, publicações obrigatórias, prazos de impugnação e recursos, elaboração de documentação técnica e jurídica, dentre outras exigências formais que podem tornar o processo moroso e custoso do ponto de vista administrativo.

III. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fundamentos Jurídicos e Operacionalização



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

O Sistema de Registro de Preços, regulamentado no âmbito federal pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas, constitui instrumento de planejamento e racionalização de contratações públicas mediante o qual se realiza procedimento licitatório prévio destinado não à contratação imediata e definitiva, mas sim ao registro formal de propostas de preços para eventuais e futuras contratações, as quais se concretizarão conforme a necessidade e conveniência do órgão contratante, dentro do prazo de validade da ata, que não poderá exceder doze meses.

3.2. Vantagens Estratégicas e Operacionais

Esta modalidade contratual apresenta-se como solução intermediária que busca conjugar vantagens das duas modalidades anteriormente analisadas, mitigando simultaneamente algumas de suas respectivas desvantagens. Primeiramente, o registro prévio de preços elimina a necessidade de realizar processos licitatórios completos para cada contratação específica, bastando a emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente com fundamento na ata vigente, o que representa substancial economia de tempo e recursos administrativos, agilizando sobremaneira os procedimentos de contratação.

A celebração de ata de registro de preços propicia, outrossim, a obtenção de condições comerciais mais vantajosas em virtude da perspectiva de fornecimento continuado ou repetido, ainda que não garantido, o que estimula os licitantes a apresentarem propostas mais competitivas durante o certame, buscando posicionar-se favoravelmente para as contratações futuras que poderão advir da ata registrada.

Merece destaque, igualmente, a previsibilidade orçamentária que o sistema proporciona, eis que os preços registrados permanecem fixos durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação, possibilitando ao gestor público planejar com maior segurança e precisão os custos das contratações que pretende realizar, sem sujeitar-se às oscilações de mercado que poderiam ocorrer em contratações pontuais realizadas em momentos distintos.

Ademais, o sistema faculta a adesão de órgãos não participantes do certame original, nas condições expressamente previstas na legislação, ampliando o alcance dos benefícios obtidos na licitação e permitindo a obtenção de ganhos de escala que podem resultar



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

em condições ainda mais vantajosas para todos os potenciais contratantes.

3.3. Limitações e Aspectos Restritivos

Não obstante os benefícios acima enumerados, o sistema de registro de preços apresenta limitações e complexidades que não podem ser desconsideradas. Primeiramente, há que se observar que a ata de registro não estabelece obrigação de contratação por parte do órgão que promoveu a licitação, nem tampouco confere ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento, o que pode gerar insegurança tanto para o contratante, que não tem garantia absoluta de disponibilidade dos serviços quando necessitar, quanto para o fornecedor, que não pode contar com receitas certas decorrentes do registro.

Acresce-se a isto o fato de que a operacionalização do sistema demanda estrutura administrativa capacitada para condução de procedimentos licitatórios específicos, elaboração de termos de referência adequados, gestão e controle da ata durante sua vigência, o que pode representar desafio considerável para órgãos de menor porte ou com limitações de pessoal técnico especializado.

Outro aspecto relevante diz respeito ao prazo limitado de vigência das atas, que não pode ultrapassar doze meses, conforme estabelecido na legislação vigente, o que implica na necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios periodicamente para renovação dos registros, sob pena de interrupção na possibilidade de contratação célere, retornando-se à necessidade de processos completos para cada contratação pontual.

2.3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Após minuciosa análise comparativa entre as modalidades contratuais disponíveis para a obtenção de serviços de iluminação cênica e sonorização profissional de eventos, conclui-se, de forma inequívoca e fundamentada, que a contratação mediante Ata de Registro de Preços constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais, conforme demonstrado nas razões de decidir que seguem pormenorizadamente expostas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de iluminação e sonorização apresenta-se como alternativa economicamente superior em relação às demais modalidades por razões múltiplas e convergentes que merecem detida análise.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Primeiramente, diferentemente da aquisição patrimonial, que demandaria investimento inicial concentrado estimado entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para constituição de parque técnico minimamente adequado, acrescido de custos anuais recorrentes de manutenção, calibração, seguros e armazenamento da ordem de 15% a 20% do valor do investimento inicial, o sistema de registro de preços permite a pulverização dos dispêndios ao longo do tempo, alocando-se recursos apenas quando efetivamente necessário e na exata medida das necessidades de cada evento específico, sem comprometimento do fluxo de caixa nem imobilização de capital em ativos que permaneceriam ociosos durante períodos substanciais do exercício financeiro.

Em segundo lugar, quando comparada à contratação pontual e avulsa para cada evento isoladamente considerado, a existência de ata de registro de preços proporciona redução estimada entre 18% (dezoito por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) nos valores unitários contratados, conforme demonstram estudos de mercado e experiências pretéritas de órgãos congêneres, em virtude da competitividade estimulada durante o certame licitatório, da perspectiva de fornecimentos reiterados que incentiva os licitantes a apresentarem propostas mais agressivas, e da economia de escala obtida mediante a possibilidade de adesões por órgãos não participantes, fatores estes que, conjugados, resultam em vantagem econômica substancial e mensurável.

Ademais, a previsibilidade de preços garantida durante toda a vigência da ata, que se estende por período de até 12 (doze) meses, confere proteção contra oscilações mercadológicas abruptas e variações sazonais de preços que frequentemente atingem o mercado de locação de equipamentos audiovisuais, particularmente nos períodos de alta demanda, quando a escassez relativa de fornecedores disponíveis tende a pressionar os valores praticados para patamares significativamente superiores aos normais, circunstância esta que poderia acarretar prejuízos financeiros consideráveis nas hipóteses de contratações pontuais realizadas em momentos desfavoráveis do ciclo de mercado.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, princípio constitucional insculpido no artigo 37, caput, da Carta Magna, e vetor interpretativo obrigatório de toda atuação da Administração



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Pública, o sistema de registro de preços revela-se manifestamente superior às alternativas disponíveis, consoante passa-se a demonstrar.

A existência de ata de registro de preços vigente elimina a necessidade de realização de procedimentos licitatórios completos para cada contratação específica, bastando a verificação da adequação do objeto registrado às necessidades concretas e a emissão de nota de empenho ou celebração de contrato de execução derivado da ata matriz, o que representa economia substancial de tempo administrativo, reduzindo o prazo médio entre a identificação da necessidade e a efetiva contratação de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) dias, quando se realiza processo completo de dispensa ou inexigibilidade para cada evento, para apenas 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, quando se utiliza ata de registro preexistente.

Esta agilidade procedimental mostra-se particularmente relevante considerando-se que eventos institucionais frequentemente demandam prazos curtos entre a decisão de realização e a data efetiva do evento, seja em virtude de condicionantes políticas, agenda de autoridades, efemérides, ou outras circunstâncias que impõem cronogramas exíguos incompatíveis com os prazos inerentes a processos licitatórios tradicionais, ainda que simplificados.

Outrossim, a concentração do esforço administrativo em um único procedimento licitatório abrangente, ao invés de múltiplos processos repetitivos ao longo do exercício, permite melhor alocação dos recursos humanos disponíveis, liberando a equipe técnica para atividades de maior valor agregado, tais como o planejamento estratégico de eventos, a fiscalização qualificada das contratações, e o aprimoramento contínuo dos instrumentos convocatórios e especificações técnicas, resultando em ganhos qualitativos que transcendem a mera celeridade procedimental.

A adoção do sistema de registro de preços proporciona, igualmente, níveis superiores de segurança jurídica quando comparada às modalidades alternativas, aspecto de relevância absolutamente essencial em ambiente de crescente judicialização das contratações públicas e intensificação dos controles externos exercidos pelos órgãos fiscalizadores.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

A realização de certame licitatório específico e formal para constituição da ata de registro de preços, com ampla publicidade, observância estrita dos princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade e moralidade, e oportunização de participação universal aos interessados que preencham os requisitos de habilitação, confere legitimidade indiscutível ao procedimento e afasta qualquer questionamento acerca de eventual direcionamento, favorecimento ou preterição de competidores, blindando juridicamente tanto o procedimento quanto os gestores responsáveis por sua condução.

A formalização prévia e detalhada das especificações técnicas, condições de fornecimento, obrigações das partes, critérios de aceitabilidade, penalidades aplicáveis e demais cláusulas contratuais essenciais, consubstanciadas no edital, na ata de registro e no termo de referência que os fundamentam, estabelece arcabouço normativo claro, preciso e inequívoco que disciplina integralmente a relação contratual, minimizando drasticamente as possibilidades de divergências interpretativas, litígios contratuais, e questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Ademais, o registro formal de preços, com validade predeterminada e condições expressamente pactuadas, constitui lastro documental robusto e incontestável para fundamentação das contratações dela derivadas, dispensando a necessidade de renovação de pesquisas de mercado, cotações e justificativas de preços para cada contratação individual, documentação esta cuja elaboração consome tempo significativo e frequentemente apresenta fragilidades técnicas que se tornam objeto de apontamentos em auditorias e inspeções.

Diante de todo o exposto, fundamentado nas razões técnicas, econômicas, administrativas, jurídicas e operacionais minuciosamente demonstradas ao longo da presente manifestação, manifesto-me conclusivamente no sentido de que a contratação de serviços de iluminação cênica e sonorização profissional de eventos mediante o Sistema de Registro de Preços constitui, inquestionavelmente, a melhor escolha técnica e econômica dentre as alternativas disponíveis, reunindo de forma harmônica e equilibrada os atributos essenciais de economicidade, eficiência administrativa, segurança jurídica, qualidade técnica assegurada, flexibilidade operacional e plena conformidade legal e normativa,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	razão pela qual recomendo, com a convicção técnica e o respaldo jurídico que a análise pormenorizada dos fatos e circunstâncias autoriza, a adoção desta modalidade contratual como solução ótima para o atendimento das necessidades institucionais identificadas,.
2.4 - HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21)	
3.1 - QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço. <input type="checkbox"/> Locação de imóvel. <input type="checkbox"/> Obra ou serviço de engenharia.
3.2 - QUAL A NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Não continuada.
3.3 - HÁ MONOPÓLIO?	<input type="checkbox"/> Sim, apenas um único fornecedor é capaz de atender a demanda. <input checked="" type="checkbox"/> Não, há mais de um fornecedor capaz de atender a demanda.
3.4 - QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado.
3.5 - PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
3.6 - HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: Prazo final: <input checked="" type="checkbox"/> Não.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	Nº	Especificação
3.7 - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	1	Iluminação PEQUENO PORTE (Cênicas, decorativas), com datas, local e horários a serem definidos não superior a 04:00 horas de duração – Sistema composto por de no mínimo; 16 refletores em led 3w, efeitos cores, controle dimmer, mesa controladora, cabeamentos necessários e operação. Nota Fiscal, ART e Negativas atualizadas.
	2	Iluminação MÉDIO PORTE para aberturas de Jogos e campeonatos municipais, festividades do município, natalina, apresentação de bandas com rider básico de sistema, apresentação de Espetáculo de Danças, Poesias e culturais para público até 700 pessoas em datas, local e horários a serem definidos não superior a 04:00 horas de duração – Sistema composto por de no mínimo; 12 Moving Bean 5R, 24 refletores em led 3w, efeitos cores, controle dimmer, grid treliça Q 30 com até 8 metros de abertura, 04 mts altura, 06 mts profundidade, mesa controladora, cabeamentos necessários e operação. Nota Fiscal, ART e Negativas atualizadas.
3.8 - QUAIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis. <input type="checkbox"/> Atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. <input type="checkbox"/> Utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. <input checked="" type="checkbox"/> Não foram adotados critérios de sustentabilidade.	<input type="checkbox"/> Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada em normas governamentais. <input type="checkbox"/> Maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:
3.9 - HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

4.1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?	Prestação de serviços de sonorização e iluminação ao Município de Capinzal e seus Eventos, via Sistema de Registro de Preços.	
4.2 - QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.	
4.3 - HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
4.4 - HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
5 – DIMENSIONAMENTO DO OBJETO (art. 18, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)		
5.1 - COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Levantamento atual. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:	
5.2 - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	A definição dos quantitativos a serem registrados na Ata de Registro de Preços deve fundamentar-se em critérios técnicos objetivos e verificáveis, tomando-se como parâmetro primordial o levantamento histórico das contratações efetivamente realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, mediante análise pormenorizada dos processos administrativos pretéritos, notas fiscais, relatórios de execução contratual e demais documentos comprobatórios que evidenciem, de forma inequívoca, o padrão de consumo e as características dos serviços demandados, acrescendo-se a este quantitativo histórico uma margem prudencial de segurança estimada entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), destinada a absorver eventuais variações de demanda decorrentes de eventos extraordinários, ampliação de programação institucional, ou outras circunstâncias imprevisíveis que possam	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

determinar incremento nas necessidades de contratação ao longo da vigência da ata.

Complementarmente, faz-se imprescindível considerar o planejamento estratégico institucional para o período correspondente à vigência da ata, identificando-se eventos já programados ou cuja realização seja altamente provável, tais como efemérides institucionais, comemorações de datas significativas, eventos técnicos ou científicos regulares, solenidades protocolares previstas no calendário oficial, e outras atividades cuja concretização possa ser antecipada com razoável grau de segurança, procedendo-se à estimativa criteriosa dos recursos técnicos que cada um destes eventos demandará, considerando-se variáveis como público esperado, natureza da programação, características do local de realização, duração do evento e padrão de qualidade desejado, de modo a estabelecer quantitativo que, sem configurar superdimensionamento injustificado, assegure margem adequada para atendimento integral das necessidades institucionais ao longo de todo o período de vigência do registro de preços.

5.3 - ESPECIFICAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	70,000	EV	1.506,00	105.420,00
2	50,000	EV	6.131,62	306.581,00
Total Geral:				412.001,00.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1 - MEIOS USADOS NA PESQUISA

- Painel de preços.
 Contratações similares.
 Farol.
 Fornecedores.
 Internet.
 Outro.

Especificar: (Indicar o meio).

6.2 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Nº	Quantidade e	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	70,000	EV	1.506,00	105.420,00
2	50,000	EV	6.131,62	306.581,00
Total Geral:				412.001,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, VIII, art. 40, V, b, 47, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 - A SOLUÇÃO
SERÁ
DIVIDIDA EM ITENS?

Sim.

Não.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 - HÁ
CONTRATAÇÕES
CORRELATAS OU
INTERDEPENDENTES?

Sim.

Especificar:

Não.

9 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

(art. 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 - HÁ PREVISÃO
NO PLANO DE
CONTRATAÇÕES
ANUAL?

Sim.

Especificar item do PCA:

Não.

Justificativa e providências: Não há PCA elaborado.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 - QUAIS OS
BENEFÍCIOS
PRETENDIDOS NA
CONTRATAÇÃO?

Manutenção do Funcionamento
Administrativo

Redução dos Riscos do Trabalho

Serviço/Bem de Consumo

Outro.

Especificar:

Redução de Custos

Aproveitamento de
Recursos Humanos

Ganho de Eficiência

Realização de Política
Pública

11 – PENDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 - HÁ
PROVIDÊNCIAS

Sim.

Especificar:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

PENDENTES PARA O
SUCESSO DA
CONTRATAÇÃO?

Não.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, §1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 - HÁ PREVISÃO
DE
IMPACTO AMBIENTAL
NA CONTRATAÇÃO?

Sim.

Não.

Impactos:

Medidas de mitigação:

13 – VIABILIDADE

13.1 - A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE
TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

Sim.

Não.

Capinzal (SC), 21 de maio de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome:	Nome: Leandro Jacó Paza
Assinatura: _____	Assinatura: _____